

CÓDIGO SIGAM URAE-1 DEMANDAS: 37**Processo SEI:** 020.00010116/2025-49**Data:** 30/05/2025 às 12h11min

Obrigações Gerais do Contrato de Concessão nº 01/2024

Dúvidas, informações ou reclamações sobre Compromissos Contratuais

Resposta da senhora Ivy Camargo Chiarelli - Secretária do Conselho Deliberativo da URAE-1 Sudeste: 22/07/2025 às 15h37min

Informo que no dia 30/06/2025 o senhor Leandro de Souza Ribeiro, Gerente de Experiência com o Cliente Diretoria Regional do Litoral Norte e Vale do Paraíba, respondeu o Ofício OVST 344/2025 (Ref.: Ofício 445/2025 encaminhado pelo município de São Bento do Sapucaí, solicitando Isenção de tarifa de disponibilidade de rede de esgoto,) alegando "que a Vigilância Sanitária não pode assentir na solução individual, mesmo fossa séptica biodigestora, onde há rede coletora de esgotos disponível". Porém, em momento algum ele cita que a Vigilância se embasou na cita a Lei Municipal nº. 2.315, de 04/7/2022 e que os imóveis soleira negativa instalaram biodigestor. Solicito uma atenção maior a esse caso, que é anterior a 23/07/2024 (data de eficácia da Privatização da Sabesp). A Lei Federal nº. 11.445 de 05/01/2007 não menciona as soleiras negativas. A Sabesp em 2021, enviou uma lista ao Ministério Público, solicitando que o município notificasse os imóveis para se conectarem na rede

Resposta da Sabesp: Ofício H-3.459/2025 - CI nº 86.906/2025**Situação:** Encerrada

Imo. Senhor

Meunim Rodrigues e Oliveira Junior

Diretoria de Relações Institucionais e Sustentabilidade da Sabesp

Prezado. Senhor

Venho por meio deste informar que os imóveis abaixo relacionados instalaram o biodigestor, em atendimento a Lei Municipal nº. 2.315, de 04/07/2022 (Faz alterações na Lei Municipal nº. 1.684 de 04 de julho de 2014), e cita no seu Artigo 1º, § 2º. "Nos casos em que não seja possível a ligação de esgoto por gravidade, ou nos casos em que o imóvel se localize distante da rede coletora, fica facultado o tratamento individual de esgoto por meio de fossa séptica ou biodiodigestora." e foi solicitado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, via memorando nº 1.521/2025 vinculado no sistema 1DOC, fiscalização para averiguar a existência de tratamento de esgoto nessas residências.

- Sylvio Monteiro Villela, localizado na Avenida JK de Oliveira, nº 89;
- José Antônio da Rosa, localizado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 489;
- Benedito Rinaldo, Av. Nossa Senhora Aparecida, 167, Serranos;
- Ildom Ferreira da Cunha, Rua Joaquim da Costa Manso, 117- F e 97, Centro;
- Joel Francisco de Barros Venâncio, Rua Joaquim da Costa Manso, 141, Centro;
- Benedito Luis da Silva, Bairro Rancho Fundo, Rua dos Artesãos, 22 fundos.

Senhora Sara Talita Silva Chiovetti, Engenheira Ambiental, CREA 5070951475-SP informou que "em suma, todas as residências vistoriadas dispõem de sistemas individuais de tratamento de esgoto, compatíveis com as exigências mínimas de saneamento básico e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.315, de 04 de julho de 2022, que regulamenta o uso de soluções alternativas em áreas não atendidas por rede coletora. Ressalta-se que a residência do Sr. José Antônio da Rosa é a única que utiliza fossa séptica, enquanto as demais são equipadas com fossas biodigestoras."

Portanto, venho por meio deste solicitar que esses móveis sejam isentados da Tarifa de Disponibilidade da Rede Coletora de Esgoto da Sabesp e demais tarifas

mensais, conforme Ofício H-1482/2025 expedido por Vossa Senhoria Meunim Rodrigues e Oliveira Junior, Diretoria de Relações Institucionais e Sustentabilidade da Sabesp,

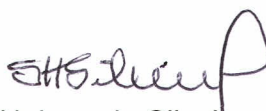
Solicito ainda, que seja incluído no sistema da Sabesp a informação de que esses proprietários instalaram o Biodigestor em atendimento a Lei Municipal nº. 2.315, de 04/07/2022, uma vez que os imóveis são soleira negativa, para evitar futuras cobranças.

Segue anexo: Ofício H-1482/2025, Parecer da Engenheira Ambiental e as Lei Municipais nº. 2.315, de 04/07/2022 e 1.684 de 04 de julho de 2014.

Lembrando que esses imóveis estavam na lista apresentada pela Sabesp em 2021, que foi encaminhada junto com o Ofício nº. 104/2021 do Promotor de Justiça para que a Vigilância Sanitária notificasse esses imóveis para correção do lançamento irregular de esgoto.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria, antecipadamente agradeço

Atenciosamente



Sílvia Helena da Silveira
Representante do município no Conselho Deliberativo
e Comitê Técnico III da URAE-1 Sudeste

Silvia Helena da Silveira
Representante do Município no Conselho Deliberativo
e Comitê Técnico da UARE-1 Sudeste

Arquivos Anexados

LEI-2315.pdf

LEI-Nº.1684.pdf

emissao_52B8DC16B400D17DC98FB249_memorando-7--1.525-
2025_assinado_versaoImpressao.pdf

Ofício H-1482_2025 (1).pdf

RESPOSTA:

Ivy Camargo Chiarelli - 22/07/2025 15:37:30

Resposta Sabesp via ofício anexo.

Ofício H-3459 2025.pdf

SILVIA HELENA DA SILVEIRA - 08/07/2025 11:28:41

Informo que no dia 30/06/2025 o senhor Leandro de Souza Ribeiro, Gerente de Experiência com o Cliente Diretoria Regional do Litoral Norte e Vale do Paraíba, respondeu o Ofício OVST 344/2025 (Ref.: Ofício 445/2025 encaminhado pelo município de São Bento do Sapucaí, solicitando Isenção de tarifa de disponibilidade de rede de esgoto,) alegando “que a Vigilância Sanitária não pode assentir na solução individual, mesmo fossa séptica biodigestora, onde há rede coletora de esgotos disponível”. Porém, em momento algum ele cita que a Vigilância se embasou na cita a Lei Municipal nº. 2.315, de 04/7/2022 e que os imóveis soleira negativa instalaram biodigestor. Solicito uma atenção maior a esse caso, que é anterior a 23/07/2024 (data de eficácia da Privatização da Sabesp). A Lei Federal nº. 11.445 de 05/01/2007 não menciona as soleiras negativas. A Sabesp em 2021, enviou uma lista ao Ministério Público, solicitando que o município notificasse os imóveis para se conectarem na rede, e na o..

Ivy Camargo Chiarelli - 04/06/2025 17:19:58

Aberto processo SEI 020.00010116/2025-49

Ofício H-3.459/2025

CI nº 86.906/2025

Processo SEI nº 020.0010116/2025

Na data da assinatura digital

Assunto: Tarifa de Disponibilidade - Município de São Bento do Sapucaí.

Senhora Secretária Executiva,

Trata-se de manifestação encaminhada por Vossa Senhoria, por meio da qual foi apresentada solicitação da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, referente à reconsideração da cobrança da tarifa de disponibilidade dos imóveis que implantaram fossas biodigestoras para a coleta de esgoto no local.

Em atenção à demanda, cumpre inicialmente esclarecer que a política pública nacional de saneamento básico tem como premissa a ampliação do acesso universalizado aos serviços públicos, sendo prioridade a conexão dos imóveis às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sempre que disponíveis.

A esse respeito, a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que, onde houver redes públicas, é obrigatória a conexão do usuário aos sistemas de esgoto sanitário (art. 45, caput), permitindo soluções individuais, como fossas, apenas nos casos de ausência de rede pública (art. 45, § 1º). A norma também prevê que, nos casos de descumprimento da obrigação de conexão, poderão ser aplicadas sanções (art. 45, § 5ºii), inclusive a possibilidade de execução direta da ligação pelo prestador de serviço, com cobrança ao usuário (art. 45, § 6ºiii), estendendo-se tal exigência a todas as edificações localizadas em áreas atendidas por rede pública (art. 45, § 7ºiv).

No âmbito estadual, o Decreto nº 12.342/1978 também reforça a obrigatoriedade de conexão à rede pública de esgoto, quando disponível (art. 9º, § 1ºv). As normativas regulatórias seguem a mesma orientação: a Deliberação ARSESP nº 106/2009 prevê, inclusive, a responsabilidade do usuário em realizar investimentos para viabilizar a ligação ao sistema público, como nos casos de edificações com soleira negativa (art. 42ºvi).

No plano nacional, a Norma de Referência nº 11/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) também dispõe que toda edificação permanente situada em

área atendida por rede pública deve estar conectada ao sistema coletivo (art. 8º^{vii}), estabelecendo que, havendo disponibilidade da rede, deve ser desativada qualquer solução individual anteriormente adotada (art. 66, § 1º^{viii}).

A cobrança da tarifa de disponibilidade, por sua vez, encontra fundamento legal no próprio art. 45º^x da Lei nº 11.445/2007, sendo devida mesmo nos casos em que o usuário ainda não tenha efetivado sua conexão, desde que ela seja considerada tecnicamente factível. Essa tarifa visa remunerar a infraestrutura instalada e garantir os recursos necessários para a expansão dos serviços, assegurando a sustentabilidade econômico-financeira do sistema.

O Contrato de Concessão nº 01/2024, firmado entre a URAE 1 – Sudeste e a Sabesp, também contempla expressamente a cobrança da tarifa de disponibilidade nos casos de ligação factível não efetivada pelo usuário (cláusula 8, alínea “m”). Conforme previsto no Anexo IIº do mesmo contrato, edificações com soleira negativa também são consideradas como de ligação factível, desde que existam meios técnicos para viabilizar sua conexão, como a instalação de sistemas de recalque.

Neste cenário, a simples adoção de soluções individuais, como fossas biodigestoras, mesmo que eventualmente previstas em normas municipais, não desobriga o usuário da conexão à rede pública, tampouco o exime do pagamento da tarifa de disponibilidade, quando tecnicamente viável. Tal obrigação decorre do princípio da eficiência na prestação do serviço público de saneamento, que busca garantir o tratamento centralizado dos efluentes com maior efetividade, segurança sanitária e proteção ambiental, especialmente em áreas urbanas consolidadas.

Dessa forma, à luz do marco legal e regulatório vigente, bem como dos termos contratuais aplicáveis, a Companhia entende que não cabe, neste caso, a isenção da cobrança da tarifa de disponibilidade dos imóveis mencionados, reforçando seu compromisso com a universalização dos serviços e com a saúde pública da população atendida.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima, e seguimos à disposição para outros esclarecimentos necessários.